

NOTA TÉCNICA Nº: 78/2026/CGTI/DAF/DNIT SEDE
PROCESSO Nº: 50600.026576/2026-53
REFERÊNCIA: GESTÃO DE TI: CONTRATAÇÃO
OBJETO: GVINCI - 2027

1. DO OBJETO

1.1. A presente Nota Técnica tem por objeto subsidiar, sob o aspecto técnico, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 2 (duas) licenças de uso da plataforma de desenvolvimento GVINCI Next Diamante 2.023, fornecidas por sua fabricante, GVINCI Tecnologia Ltda. (CNPJ nº 04.894.725/0001-21), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, de 12/12/2026 a 11/12/2029, no valor total de R\$ 50.381,10 (cinquenta mil, trezentos e oitenta e um reais e dez centavos), para garantir a continuidade da manutenção dos sistemas corporativos PLOAWEB, SGLOG, SISCOLAB e EXFERR.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença de uso GVINCI Next Diamante 2.023 Continuada – 1ª licença, 36 meses	27502	Licença (36 meses)	1	R\$ 33.587,40	R\$ 33.587,40
2	Licença de uso GVINCI Next Diamante 2.023 Continuada – 2ª licença, 36 meses	27502	Licença (36 meses)	1	R\$ 16.793,70	R\$ 16.793,70
Total				2		R\$ 50.381,10

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência nº 251/2026;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DAS REFERÊNCIAS

2.1. Integram a instrução processual, para fins de análise da contratação:

- Proposta da empresa (Proposta de Preços 12 meses - GVINCI (SEI nº 26015431) e Proposta de Preços 36 meses - GVINCI (SEI nº 26015460);
- Carta de Exclusividade da empresa (SEI nº 26186973);
- Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEI nº 26118244);
- Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI nº 26230469);
- Mapa de Riscos (SEI nº 26205155);
- Check List - Inexigibilidade Lei 14133/2021 (SEI nº 26244686);
- Termo de Referência (SEI nº 26230438);
- Consulta CADIN da empresa (SEI nº 26187069); e
- Consulta CEIS da empresa (SEI nº 26187184).

3. DOS FATOS

3.1. O DNIT mantém, desde 2008, os sistemas corporativos PLOAWEB (elaboração da PLOA e do PPA e acompanhamento da execução orçamentária), SGLOG, SISCOLAB e EXFERR, todos construídos na plataforma GVINCI,

3.2. As 2 (duas) licenças atualmente em uso foram contratadas no processo nº 50600.021059/2025-15 (TR nº 329/2025), com vigência até 11/12/2026. Aquele contrato não foi caracterizado como de serviço contínuo e, por isso, não admite prorrogação.

3.3. Diante disso, a demanda foi formalizada no DFD nº 473/2026, e a equipe de planejamento elaborou o ETP nº 267/2026 e o TR nº 251/2026, que concluíram pela viabilidade da nova contratação, com **vigência a partir de 12/12/2026**, de modo a evitar a interrupção do uso da plataforma.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

4.1. O ETP avaliou quatro cenários: migração para outra plataforma low-code, reconstrução dos sistemas por fábrica de software, contratações anuais sucessivas da GVINCI e contratação da GVINCI por 36 meses com pagamento integral. A migração e a reconstrução exigiriam o levantamento dos requisitos dos quatro sistemas, o redesenvolvimento das aplicações, testes e operação paralela, com custo e prazo incompatíveis com o vencimento das licenças em dezembro. O PLOAWEB, em especial, está vinculado ao calendário do ciclo orçamentário federal, que não admite interrupção. A manutenção da GVINCI é, assim, a única solução que dá continuidade aos sistemas sem migração, sem capacitação e sem risco operacional.

4.2. O quantitativo de 2 (duas) licenças corresponde aos dois desenvolvedores que atuam na plataforma e evita que a sustentação dos sistemas dependa de uma única pessoa. É o mesmo quantitativo do contrato atual.

4.3. Quanto à vantajosidade, a fabricante concede desconto de 23% para a contratação trienal com pagamento integral, conforme as propostas de 12 meses (SEI nº 26015431) e de 36 meses (SEI nº 26015460):

Modalidade	Custo anual	Custo em 36 meses
Três contratações anuais, sem desconto	R\$ 21.810,00	R\$ 65.430,00
Contratação de 36 meses, pagamento integral (desconto de 23%)	R\$ 16.793,70 (equivalente)	R\$ 50.381,10
Economia	R\$ 5.016,30	R\$ 15.048,90

4.4. A economia de R\$ 15.048,90 é a mínima esperada, pois a comparação manteve o preço anual congelado nos três anos, quando contratações anuais sucessivas estariam sujeitas a reajuste. O preço anual proposto (R\$ 21.810,00) é o mesmo pago pelo DNIT em 2025, sem aumento nominal. Além disso, a contratação trienal substitui três processos por um e elimina o risco de interrupção dos sistemas a cada renovação.

4.5. Os riscos do pagamento antecipado estão mitigados, pois o pagamento só ocorre após a ativação das licenças e o recebimento definitivo, a contratada deve devolver o valor do período não fruído, corrigido pelo IPCA, em caso de inexecução ou extinção antecipada, será exigida garantia de execução de 5% (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), que alcança a restituição de valores pagos e não executados e a fabricante deve fornecer versão equivalente ou superior se a versão contratada for descontinuada.

4.6. Quanto à exclusividade, a GVINCI Tecnologia Ltda. declara ser a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais, de comercialização e de prestação dos serviços de manutenção, atualização e suporte técnico da plataforma GVINCI em todo o território nacional (SEI nº 26186973).

4.7. A declaração da fabricante é documento admitido pelo art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e ademais, como os sistemas do DNIT foram construídos na GVINCI, apenas a sua fabricante pode fornecer o direito de uso, as atualizações e o suporte necessários à sua manutenção. Portanto, não há possibilidade de competição.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação direta encontra fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que declara inexigível a licitação quando o objeto só puder ser fornecido por empresa exclusiva, devendo a inviabilidade de competição ser demonstrada por atestado, declaração ou outro documento idôneo, nos termos do § 1º do mesmo artigo. A indicação da marca decorre da necessidade de manter a compatibilidade com plataforma já adotada pela Administração (art. 41, inciso I, alínea "b"), em linha com a Súmula TCU nº 270.

5.2. O direito de uso de programa de informática caracteriza-se como serviço contínuo, o que admite a celebração de contrato plurianual e sua prorrogação sucessiva até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 6º, inciso XV, 106, § 2º, e 107 da Lei nº 14.133/2021. Cabe à autoridade competente atestar a maior vantagem econômica da contratação plurianual (art. 106, inciso I).

5.3. O pagamento antecipado é admitido quando propicia sensível economia de recursos e está previsto no instrumento de contratação, art. 145, § 1º da Lei 14.133/ 2021, como ocorre no item 7.14.2 do TR. A devolução do valor não executado está assegurada (art. 145, § 3º).

5.4. Importante registrar que, o Sistema de Registro de Preços não se enquadra nas demais hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023. O quantitativo está definido (2 licenças, correspondentes aos desenvolvedores que atuam na plataforma), a contratação será feita de uma só vez, com pagamento integral. O registro de preços, portanto, não traria benefício à Administração.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Isso posto, considerando a necessidade institucional de garantir a continuidade da manutenção dos sistemas PLOAWEB, SGLOG, SISCOLAB e EXFERR, que sustentam processos de planejamento orçamentário, logística e gestão patrimonial do DNIT, conclui-se pela viabilidade, necessidade e oportunidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 2 (duas) licenças de uso da plataforma GVINCI Next Diamante 2.023, pelo prazo de 36 meses e valor total de R\$ 50.381,10 (cinquenta mil, trezentos e oitenta e um reais e dez centavos), com economia mínima de R\$ 15.048,90 (23%) em relação a contratações anuais.

6.2. No que se refere à Lei Complementar nº 101/2000, que veda a criação de despesas sem a certeza da existência dos respectivos créditos orçamentários, é imperioso destacar a necessidade de **emissão das Declarações de Disponibilidade Orçamentária e de Responsabilidade Fiscal**, para o valor integral da contratação, as quais devem ser observadas rigorosamente e anexadas ao processo.

6.3. Cumpre destacar que **as licenças atuais vencem em 11/12/2026**, de modo que o contrato deverá estar assinado e o acesso às licenças liberado até essa data. O descumprimento desse prazo deixará o DNIT sem acesso à plataforma a partir de 12/12/2026, com risco de interrupção da manutenção dos sistemas.

6.4. Em razão do exposto, encaminha-se o presente expediente à Diretoria de Administração e Finanças, para conhecimento e para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
VILSON DA SILVA SANTOS JÚNIOR
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

Brasília/DF, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Vilson da Silva Santos Júnior, Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação**, em 14/10/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26230628** e o código CRC **0E42C449**.

